



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS, ESPECIALIZADOS EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS NA CEASA-RJ

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos especializados na prestação de serviços de controle de vetores e pragas no âmbito interno dos Mercados da CEASA RJ, nos endereços abaixo indicados:

ITEM 1

- CEASA Irajá – Av. Brasil, 19.001 – Irajá/RJ

ITEM 2

- CEASA São Gonçalo – R. Cap. Juvenal Figueiredo, 1406 – São Gonçalo/RJ

ITEM 3

- Mercado do Produtor de Nova Friburgo – Rod. Teresópolis/Nova Friburgo RJ 130 – Km 47,5
Nova Friburgo – Conquista – RJ

ITEM 4

- Mercado do Produtor de Paty do Alferes – Alameda Embaixador Carlo Magno S/N – Arcozelo
Paty do Alferes – RJ

ITEM 5

- Mercado do Produtor de Itaocara – Estrada Ponto de Pergunta RJ 192 – Km 0 – Jaguarembé –
Itaocara - RJ

ITEM 6

- Mercado do produtor de São José de Ubá – Av. 15 de Novembro, S/N São José de Ubá – RJ

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade da contratação dos serviços de controle de vetores e pragas, tem a finalidade de garantir perfeitas condições de asseio das Centrais de Abastecimento de Irajá e São Gonçalo, e dos Mercados do Produtor de Nova Friburgo, Paty do Alferes, Itaocara e São José de Ubá observando que se tratam de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades comerciais destes Entrepósitos de Abastecimento de Alimentos, levando em consideração ainda que a sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas e a higienização das instalações físicas do Mercado, o que justifica serem os serviços, objeto desta contratação, imprescindíveis ao regular desempenho de suas atribuições.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Realizar os serviços de controle de vetores e pragas nas dependências da CEASA-RJ, em todas as Unidades mencionadas no Item 1.1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A

3.2 Os serviços serão executados em todos os prédios da **CONTRATANTE**, inseridos nas áreas internas das Unidades onde temos:

- CEASA Irajá, com área total aproximada de 900.000,00 m²,
- CEASA São Gonçalo, com área total aproximada de 243.000,00 m²,
- Mercado do Produtor de Nova Friburgo, com área total aproximada de 60.000,00 m²,
- Mercado do Produtor de Paty do Alferes, com área total aproximada de 30.000,00 m²,
- Mercado do Produtor de Itaocara, com área total aproximada de 15.000,00 m²,
- Mercado do Produtor de São José de Ubá, com área total aproximada de 20.000,00 m²,

3.3 A **CONTRATADA** irá executar serviços de desinsetização, desratização e controle de mosquitos necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) e insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, formigas, pulgas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, dentre outros porventura existentes e de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal qualificado, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, suficientes a assegurar plena eficácia da execução dos serviços, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.4 Para que a efetivação do serviço possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico, as localidades e períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (desinsetização, desratização, etc.) ficando claro que abrangerão obrigatoriamente todos os prédios da unidade da **CONTRATADA** situados na localidade.

3.5 serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos quinzenalmente, ao longo do prazo previsto para vigência do contrato;

3.5.1 Independente do período de intervenções, a **CONTRATADA**, deverá fazer inspeções semanais nos locais, verificando se a localização dos porta-iscas está adequada, analisando o consumo do veneno, executando o rearranjo e remanejamento das iscas caso necessário, sendo os dados obtidos, apresentados no relatório mensal a ser entregue a **CONTRATANTE**.

3.6 A **CONTRATADA** deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

3.7 Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis.

3.8 Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades e Unidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à **CONTRATADA**, apresentar a fatura correspondente.

3.9 Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados minimamente através de 5 (cinco) funcionários, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas para a Unidade I, 2 (dois) funcionários,



de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas para a Unidade II, e 1 (um) funcionário, uma vez por semana, no horário das 08:00 às 17:00 horas para os Mercados do Produtor, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de trabalhadores e usuários do Mercado ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas nas unidades.

3.9.1 – A Contratada também disponibilizará 1 (um) engenheiro químico, responsável técnico, que será o supervisor e o preposto, de segunda a sexta no horário das 8:00 às 17:00 horas que ficará sediado na Unidade I - Rio que atenderá a todas as Unidades.

3.9.2 – Os funcionários deverão ser registrados, com assentamento na carteira de trabalho como dedetizador, não podendo ser auxiliares de dedetização.

3.10 Na impossibilidade da execução dos serviços no período mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá agendá-los para finais de semana, ou períodos de recesso (domingos e feriados), de acordo com a Fiscalização da **CONTRATANTE**.

3.11 Os serviços contratados deverão ser executados considerando: o cronograma físico, a confirmação do agendamento com as Unidades e a autorização da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, que englobe todos os procedimentos de preparo de soluções, técnicas de aplicação e ainda, de forma didática, a utilização e manutenção dos equipamentos de uso nas operações de desinfestação.

4.2 Metodologias de Combate

Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem, e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados.

4.2.1 Desinsetização/Controle de Mosquitos

Deverá ser empregado no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização, gel, termo nebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

a) Pulverização: Espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;

b) Gel Inseticida: Aplicação de inseticida específico, através de depósito de pequenas gotas em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;

c) “Fog” ou Termo nebulização: Aplicação de produtos químicos específicos, através da utilização de termo nebulizadores tipo PLUSFOG K-2 veicular, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida diluído em solvente natural (óleo mineral), e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser desinsetizado, eliminando os insetos adultos durante o vôo;



d) Atomizador/UBV: Aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método Fog, e que adere às paredes e vegetação onde os insetos pousam e morrem;

e) Larvicidas: Aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;

f) Pó Químico: Polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

4.2.2 Desratização

Aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos, e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro, ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

5. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

5.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e Municipal.

5.2 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Mercado.

5.3 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a)** Não causarem manchas;
- b)** Serem antialérgicos;
- c)** Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- d)** Tornarem-se inodoros após a aplicação;
- e)** Serem de baixa toxicidade humana;
- f)** Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g)** Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h)** Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

5.4 A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar o nome e os princípios ativos dos produtos a serem aplicados por ocasião do lançamento das propostas.

6. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.1.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a cada funcionário a indumentária completa para execução dos serviços.

6.1.3 Os funcionários deverão ter à sua disposição para utilização todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários e previstos na legislação pertinente.

6.1.4 A CONTRATADA deverá fiscalizar a utilização dos EPIs, por parte de seus funcionários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas e por sua iniciativa todas as medidas que, direta ou indiretamente, resultem no atendimento pleno do presente contrato, quer estejam os assuntos tratados explícita ou implicitamente, obrigando-se a;

7.1.1 Cumprir e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, zelando pelo pronto atendimento das solicitações da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

7.1.2 Mobilizar o pessoal técnico necessário à execução dos serviços;

7.1.3 Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos à **CONTRATANTE** ou quem a mesma vier a indicar, no que se refere ao objeto do presente contrato;

7.1.4 Permitir e facilitar a **CONTRATANTE** o levantamento da força de trabalho (equipamento e mão-de-obra) e dos materiais empregados nos serviços;

7.1.5 Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer problema surgido durante a vigência do contrato, para análise e solução;

7.1.6 Caso a **CONTRATADA** ou qualquer um de seus funcionários e/ou prepostos danifique ou extravia qualquer material e/ou equipamento de propriedade da **CONTRATANTE**, estará obrigada a indenizá-la, o que poderá ser feito descontando-se o valor a ser indenizado à **CONTRATANTE** no pagamento de qualquer crédito que venha a ser devido à **CONTRATADA**, em razão deste contrato;

7.1.7 Manter atualizados os seguros e fianças previstos neste contrato, apresentando os respectivos recibos de pagamento necessários para manutenção de suas exigências;

7.1.8 Exigir dos seus empregados o uso de todo e qualquer equipamento de segurança requerido pela natureza dos serviços, bem como o crachá de identificação apostado em local visível em seu uniforme ou vestimenta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A

7.1.9 Observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos;

7.1.10 Encaminhar a Fiscalização do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, o Comprovante dos Serviços Prestados (Ordens de Serviço) para cada localidade, conforme disposto na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** nome do cliente;
- b)** localização do imóvel;
- c)** praga(s) alvo;
- d)** grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e)** nome e concentração do princípio ativo e quantidade de produto aplicado na área;
- f)** nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;
- g)** número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h)** endereço e telefone da Contratada.

7.1.11 Apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e controle de mosquitos, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização da **CONTRATANTE** do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

7.1.12 Executar todos os serviços em obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual;

7.1.13 Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

7.1.14 Observar as normas previstas na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 e demais legislações reguladoras;

7.1.15 Manter os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços, registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata e complementar;

7.1.16 Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.



8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

8.1 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CEASA-RJ, por intermédio de setor competente, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, através de empresa contratada para este fim, e/ou por servidores previamente designados pela **CONTRATANTE**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, para tanto:

8.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja inconveniente;

8.1.2 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para a execução dos serviços, para comprovar o registro de função profissional;

8.1.3 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto à execução dos serviços;

8.1.4 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

8.1.5 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.1.6 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2 A existência da fiscalização por parte da CEASA-RJ, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** quando da prestação dos serviços a serem executados.

8.2.1 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

8.3 Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na TABELA I – Grau para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela I – Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A

2	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 5% sobre o valor total do contrato

8.4 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a TABELA II – Referência para Glosa de Ordem de Serviço – OS.

Tabela II – Referência para glosa de OS

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados para a retomada do serviço prestado, em casos de interrupção por problemas técnicos	Por ocorrência	3
Não atender as solicitações da CEASA-RJ quanto a solução de problemas inerentes a interrupção da prestação do serviço contratado	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CEASA-RJ	Por ocorrência	2
Não substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, por incapacidade técnica, atitude inconveniente, ou que venha a transgredir normas disciplinares da CEASA-RJ	Por ocorrência	1
Acumular duas advertências em período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	1
Acumular quatro advertências em período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	2
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato		5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais, previstas no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A

Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir equipamentos, veículos, materiais com defeito ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no conselho pertinente ao objeto da Licitação (CREA, CRMV, CRBIO, CRQ), da empresa e do profissional responsável técnico, em plena atividade.

10.1.1 A empresa deverá apresentar licença ambiental e certificado de registro em vigor, expedido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ, para realização de atividades de controle de vetores e pragas urbanas. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio de Janeiro, será aceito o visto do INEA/RJ no documento emitido por outro órgão.

10.1.2 A empresa deverá apresentar licença da Vigilância Sanitária ou documento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que permita o funcionamento de um estabelecimento que preste serviços referentes ao objeto do presente Termo de Referência.

10.1.3 A Empresa deverá apresentar Licença Sanitária para transporte de produtos químicos.

10.1.4 A empresa deverá apresentar prova de possuir cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais – CFT/APP, emitido pelo IBAMA, bem como Licença ambiental de Operação.

10.2 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado, ou vem executando, as atividades objeto desta Licitação compatível em características em no mínimo 50% da metragem quadrada das áreas, quantidades e prazos de contrato.

10.2.1 Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da metragem quadrada de área atendida; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.2.1.1 Os atestados deverão estar registrados no Conselho Regulador que a empresa estiver vinculada e referirem-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A

10.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão dos serviços do contrato ou se decorridos, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP nº 5 de 2017.

10.2.3 A empresa deverá apresentar os contratos e seus respectivos termos aditivos referentes aos serviços executados e aos atestados apresentados.

10.3 Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos pelos serviços de sanitização, desinsetização, descupinização e serviços similares, devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, relativo a execução de serviços de controle de pragas urbanas nos termos da Lei 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA nº 52/2009 e da resolução 18/2000 da ANVISA, mediante apresentação de cópia das carteiras de trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, cópias de fichas de registro dos empregados ou contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa Licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado.

10.4 Declaração formal de que a equipe responsável para execução do contrato, incluindo o profissional que será responsável, devidamente habilitado, preenche o perfil profissional necessário, atendendo as normas dispostas na legislação pertinente, à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assinada pela empresa e pelo responsável técnico.

10.5 Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços empresa especializada no ramo de atividade da pretensa contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.

10.6 Termo de Vistoria de todas as Unidades, devidamente preenchido pela empresa interessada e assinado tanto pelo Licitante como por representante técnico designado pela autoridade superior.

11. DA VISTORIA

A vistoria do local onde serão prestados os serviços é **obrigatória** e deverá ser agendada junto ao eng. Giliard Monteiro em 1 (um) único dia, em 2 (dois) períodos pela manhã as 10:00 h e a tarde as 13:00 h, em dia determinado no Edital. **As referidas visitas técnicas se consubstanciam em condição para a participação na licitação.**

E-mail: giliard.monteiro@modera.eng.br

Telefone: (21) 98864-7904

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Giliard de Sousa Monteiro
CREA-RJ - 2013130094